



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PROJETO DE LEI Nº 619/2016**

*Dispõe sobre a prestação de contas das entidades beneficiárias de subvenções, auxílios financeiros e contribuições do Município de Bela Vista de Minas e dá outras providências*

O povo do Município de Bela Vista de Minas, por iniciativa de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os repasses relativos às subvenções, auxílios financeiros e contribuições feitos pelo Município de Bela Vista de Minas, a fim de viabilizar a fiscalização, deverão observar:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a aprovação de Plano de Trabalho;
- c) celebração de convênio;
- d) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 2º. As entidades beneficiárias de recursos públicos prestarão contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre.

Art. 3º. As entidades beneficiárias que receberem os recursos públicos em cota única deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do evento.

Art. 4º - A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas assinado pelo Diretor/Presidente da entidade;

II – Original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída do recurso público;

III – Original dos comprovantes das despesas (nota fiscal) com o respectivo número do convênio na nota, acompanhado de declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido e/ou o serviço foi prestado;

IV – Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;

V – Comprovante de devolução da aplicação da parcela do recurso porventura não aplicado no exercício;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI – Relatório firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação da totalidade do recurso repassado ou do final do exercício financeiro;

VII – Certidão Negativa de Débito junto ao município de Bela Vista de Minas.

Parágrafo Único. Tratando-se de repasse de recurso de auxílio visando à execução das obras de ampliação ou reforma de instalações, a prestação de contas deverá ser acrescida da seguinte documentação:

- a) Orçamento e Cronograma físico-financeiro.
- b) Projeto e especificações técnicas.
- c) Relatório de execução do serviço ou obra, ou da situação em que se encontra.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá analisar e julgar as prestações de contas das entidades beneficiárias no prazo máximo de 90 (noventa) dias do respectivo recebimento.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá encaminhar cópia das prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiárias das subvenções e contribuições ao Poder Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias após o julgamento final.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei por meio de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Parágrafo único: Deverá conter no regulamento, entre outras informações e documentos pertinentes, modelo padrão de prestação de contas das entidades com o objetivo de uniformizar e facilitar o procedimento.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, 24 de junho de 2016.

Erivaldo Berto Alexandre  
Presidente

Gerci Armelindo Evangelista  
Vice-Presidente

Diogo Aurélio Silva  
1º Secretário

Rosilane Taveira Basílio  
2ª Secretária



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **MENSAGEM DE LEI - JUSTIFICATIVA**

Sabemos da importância dos repasses feitos pelo Município às entidades locais que prestam relevantes serviços de natureza pública.

No entanto, justamente por se tratar de dinheiro público, é preciso viabilizar e facilitar a fiscalização por meio de fixação de critérios de tomada de contas dessas entidades.

Foi em razão dessa necessidade que elaboramos o presente Projeto de Lei, que, sem soma, institui a forma de prestação de contas das entidades subvencionadas pelo Município.

Assim sendo, certos da acolhida pelos nobres colegas Edis, aguardamos a respectiva aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, 24 de junho de 2016.

Erivaldo Berto Alexandre  
Presidente

Gerci Armelindo Evangelista  
Vice-Presidente

Diogo Aurélio Silva  
1º Secretário

Rosilane Taveira Basílio  
2ª Secretária